

LUGAR DE COPIAR EM
DECRETO FORMAL ADONTO
CERTIFICADO QUE O INTERESSE

DECRETO EXECUTIVO Nº 075, de 20 de abril de 1994.

NOTA DE PUBLICAÇÃO
CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).
20 de 04 de 94

BRUNO ZONAIN
Secretaria Municipal

APROVA O REGULAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º - O recrutamento e a seleção de candidatos para o ingresso no serviço público municipal processar-se-á de conformidade com a lei e este Regulamento.

Art.2º - O recrutamento será geral mediante a realização de concurso público de provas ou de provas e títulos para os cargos municipais que, por lei, assim devem ser providos.

Art.3º - A admissão no serviço público de pessoas portadoras de deficiência física será feita na forma da lei.

Art.4º - Os concursos públicos serão realizados segundo interesse e programação da Administração Municipal.

**CAPÍTULO II
DO RECRUTAMENTO**

Art.5º - O recrutamento se fará mediante a publicação do edital de abertura do respectivo concurso e processar-se-á de acordo com as normas nele contidas.

Art.6º - O edital de abertura do concurso será publicado:

I - na imprensa escrita de maior circulação local ou regional, na íntegra ou sob a forma de extrato, e

II - nos painéis, para este fim destinados, na íntegra.

Art.7º - O edital deverá conter:

- a) o período e as condições para inscrição;
- b) requisitos para provimento do cargo;
- c) número de cargos vagos e sua remuneração;
- d) condições de trabalho e regime jurídico;
- e) tipo, natureza e programa das provas, valor relativo de cada matéria e de cada prova, com indicação de nota mínima para aprovação. Títulos valorizáveis, quando couber, e critérios para seu julgamento, bem como valor global dos títulos em relação às provas;

- f) matéria das provas e ou partes destas provas que devem possuir caráter eliminatório ou complementar;
- g) limites e critérios de desempate e apuração do resultado final;
- h) prazo de validade do concurso;
- i) advertência da possibilidade de ser denunciada no Tribunal de Contas qualquer irregularidade eventualmente ocorrida no concurso, na forma da Lei nº 9478/91;
- j) outras condições ou exigências necessárias.

Art.8º - O prazo para inscrição será estabelecido de acordo com as necessidades de provimento, não podendo ser inferior a 15 (quinze) dias.

§ 1º - O prazo de inscrição somente poderá ser prorrogado nos concursos públicos, quando inexisterem candidatos inscritos ou seu número for inferior ao de vagas, respeitado sempre o limite estabelecido neste artigo.

§ 2º - Homologadas as inscrições não mais será o prazo destas reaberto nem alterados os termos do edital de abertura.

Art.9º - O pedido de inscrição consistirá no preenchimento de formulário fornecido aos candidatos ou seus procuradores, observadas as normas do edital de abertura do concurso.

§ 1º - As inscrições por procuração só poderão ser feitas por procurador que não seja funcionário público.

§ 2º - Não serão admitidas inscrições condicionais.

Art.10 - Os limites de idade previstos no edital serão verificados de acordo com a data de encerramento das inscrições.

Art.11 - A homologação dos pedidos de inscrição será publicada por edital.

§ 1º - Compete ao responsável decidir sobre o deferimento dos pedidos de inscrição e após submeter o expediente à homologação superior.

§ 2º - Constará do edital referido neste artigo, a relação dos candidatos que tiverem seus pedidos de inscrição negados, com as razões que determinaram o indeferimento.

Art.12 - Da negativa de inscrição caberá recurso, no prazo de 3 (tres) dias úteis, imediatamente subsequente à data da publicação do despacho, dirigido à autoridade competente que sobre ele decidirá.

Art.13 - A inscrição será cancelada em qualquer fase do concurso, verificado o não cumprimento dos requisitos exigidos no edital ou constatada a ocorrência de erro ou fraude na sua obtenção.

§ 1º - O cancelamento da inscrição determinará a anulação automática de todos os atos dela decorrentes.

§ 2º - Será dada publicidade ao cancelamento da inscrição, podendo o candidato interessado conhecer as razões que determinaram esse ato.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES

Art.14 - Para a realização de concursos serão expressamente constituídas uma ou mais Comissões Examinadoras e Executivas por Portaria da Administração Pública Municipal.

.....

Parágrafo Único - As Comissões serão compostas de no mínimo 3 (tres) membros cada uma.

Art.15 - À Comissão Executiva competem os trabalhos de supervisão do serviço de inscrição, aplicação e fiscalização das provas no recinto em que as mesmas forem realizadas e outras atribuições que lhe forem afetas.

Parágrafo Único - Será lavrada ata pela Comissão Executiva, historiand os trabalhos de Desidentificação das Provas.

Art.16 - À Comissão Examinadora compete:

- I - a elaboração dos conteúdos programáticos das matérias;
- II - a elaboração, correção e identificação das provas, bem como o julgamento dos títulos;
- III - o reexame das provas ou títulos, sempre que houver pedido de revisão, emitindo parecer pela manutenção ou alteração dos pontos inicialmente conferidos. Será lavrada ata de identificação das provas e nos casos de julgamento de Recursos.

§ 1º - A Comissão Examinadora será constituída por pessoas de indiscutível idoneidade moral e notórios conhecimentos das matérias constantes do concurso, podendo as mesmas serem recrutadas nos quadros do funcionalismo municipal ou fora dele.

§ 2º - Os membros da Comissão Examinadora deverão ser substituídos quando tiverem relações de parentesco (ascendentes, descendentes, cônjuges e afins, bem como parentes até 2º grau) com os candidatos, sob pena de anulação do concurso

§ 3º - O membro da Comissão Examinadora, no caso previsto no parágrafo anterior, deverá declarar-se impedido, sob pena de incorrer em descumprimento de dever funcional.

§ 4º - Os membros da Comissão Executiva e Examinadora não poderão estar inscritos no concurso público de que fizerem parte.

CAPÍTULO IV

DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS E APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS

Art.17 - Os concursos públicos serão de provas ou de provas e títulos, conforme estabelecido em lei ou regulamento.

Parágrafo Único - A prova de títulos terá tão somente caráter classificatório.

Art.18 - Os candidatos serão submetidos às provas em dia, hora e local divulgados, mediante edital, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§ 1º - Somente será admitido à prestação de provas, o candidato que exhibir, no ato, documento hábil de sua identidade e/ou cartão de inscrição.

§ 2º - Não haverá segunda chamada em qualquer das provas, seja qual for o motivo alegado.

§ 3º - Não será aplicada prova em outro local além do designado pelo edital.

Art.19 - Durante a realização de provas e sob pena de anulação das mesmas, não será permitido ao candidato:

- I - comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas

ESTRUTURA DO CONCURSO
DECRETO Nº 10.130/2010
LUGAR DE CADERNO EM

ao concurso público, consultar livros ou apontamentos, bem como utilizar instrumentos próprios, salvo os expressamente permitidos no edital que marcar a data das provas;

II - ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente em casos especiais e na companhia do fiscal.

Parágrafo Único - Será igualmente anulada a prova que apresentar ou contiver expressões que possibilitem sua identificação.

Art.20 - Nas provas que exigirem o emprego de aparelho de elevado valor, pertencente ou sob a responsabilidade do Município, poderá ser determinada a imediata exclusão do candidato que demonstre não possuir a necessária capacidade no seu manejo, sem risco de danificá-lo.

Art.21 - O sigilo quanto à identidade dos concursados será assegurado, adotando-se o critério de prévia numeração dos cadernos e provas.

§ 1º - A capa dos cadernos será dividida por pontilhados, em duas partes distintas, mas igualmente numeradas: a parte superior será fixa e não poderá conter qualquer sinal identificatório, enquanto a parte inferior será destacável e nela os candidatos deverão apor a sua assinatura e número de inscrição, logo após receberem o respectivo caderno.

§ 2º - Antes de iniciar a prova, a Banca Examinadora procederá ao recolhimento das partes destacáveis das capas dos cadernos de provas, devidamente assinadas pelos candidatos, colocando-as de imediato, em envelope que será lacrado à vista dos interessados, permitindo a estes deixar sua assinatura, sinal garantidor de sua inviolabilidade.

CAPÍTULO V DO JULGAMENTO DAS PROVAS E DOS TÍTULOS

Art.22 - Após o julgamento das provas será feita comunicação sobre a data de identificação pública das mesmas e, a seguir, as notas serão publicadas.

Art.23 - A nota será lançada, nas provas escritas, antes do trabalho de identificação, que se fará publicamente.

Art.24 - Na atribuição de pontos ou notas de qualquer prova, ou na apuração de resultados parciais ou finais, ficam vedados arredondamentos.

Parágrafo Único - Só será considerado aprovado o candidato que obtiver em cada matéria ou prova e na media final, os resultados pré-fixados no edital de abertura das inscrições.

Art.25 - Os resultados das provas serão divulgados mediante edital.

Parágrafo Único - O edital poderá ser publicado na íntegra pela imprensa ou outro órgão de divulgação local, ou substituído por aviso, com indicação do local onde estejam afixados os resultados.

Art.26 - O julgamento dos títulos será feito nos termos dos critérios estabelecidos no edital de abertura e o respectivo resultado será publicado conforme o Art. 6º deste Regulamento.

§ 1º - Os pontos correspondentes aos títulos não poderão somar mais de vinte e cinco por cento do total dos pontos do concurso.

§ 2º - A nenhum título será atribuído, isoladamente, valor superior à metade da nota máxima atribuível ao conjunto destes.

.....

§ 3º - Somente serão apreciados os títulos que houverem sido apresentados nos prazos fixados nos editais ou avisos.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS E DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Art.27 - Após a publicação das provas e/ou dos títulos no prazo fixado no respectivo edital, que será de, no mínimo, três dias úteis, poderá o candidato requerer à autoridade competente, revisão dos mesmos, no todo ou em parte. O pedido de revisão só poderá ser referente ao conteúdo das provas e/ou dos títulos.

Parágrafo Único - Na fluência do prazo a que se refere o presente artigo é assegurada aos candidatos vista dos títulos e das provas, próprias e dos concorrentes, bem como das provas-padrão, se houver, além dos critérios de avaliação.

Art.28 - Qualquer candidato poderá reclamar à autoridade competente, sobre irregularidades ocorridas no processamento do concurso público que configurem inobservância de preceitos legais, regulamentares, regimentais ou constantes dos editais respectivos, bem como alterações dos valores estabelecidos para as questões das provas, durante ou após a sua realização.

§ 1º - A reclamação prevista no artigo poderá ser interposta até o terceiro dia útil, contado da data em que ocorreram as irregularidades, e não terá efeito suspensivo.

§ 2º - A Autoridade Municipal, se procedente a reclamação, anulará total ou parcialmente o concurso público, promovendo a responsabilização dos culpados.

§ 3º - Ciente das irregularidades previstas no presente artigo, a autoridade competente tomará, de ofício, as medidas previstas no parágrafo anterior.

Art.29 - O pedido de revisão de provas ou de títulos deverá conter:

a) circunstanciada exposição a respeito das questões, pontos ou títulos, para as quais, em face das normas do concurso contidas no edital, da natureza do cargo a ser provido, ou do critério adotado, deveria ser atribuído maior grau ou número de pontos;

b) as razões do pedido de revisão, bem como o total de pontos pleiteados.

Art.30 - O examinador ou a Comissão Examinadora, depois de conhecer as razões apresentadas pelo recorrente, fará a revisão geral ou parcial da prova ou dos títulos e emitirá parecer fundamentado, só podendo propor a alteração da nota atribuída anteriormente, se ficar evidenciado que houve erro de fato na correção ou na aplicação do critério de julgamento da prova ou títulos, ou falha de concepção do próprio critério de julgamento.

§ 1º - Se tiverem de ser anuladas questões ou provas, em face de pedido de revisão, recurso de reconsideração ou reclamação, a autoridade competente providenciará:

a) na manutenção dos pontos respectivos aos candidatos que tiverem respondido a questão anulada de acordo com a resposta original da Banca Examinadora;

b) na atribuição dos pontos respectivos aos candidatos que tiverem prestado a prova.

§ 2º - A prova ou matéria somente será anulada:

a) - se forem constatadas irregularidades formais no processamento do concurso;

b) - se houver inobservância quanto ao seu sigilo;

c) - se houver anulação de mais de quarenta por cento das questões formuladas.

§ 3º - No caso de anulação da prova ou matéria, deverá ser a mesma repetida, mantidos o número e valor das questões e observado igual peso, dela somente podendo participar os candidatos que tiverem comparecido e prestado a prova anulada.

§ 4º - O recorrente não terá diminuído o grau obtido na prova, salvo erro evidente de soma.

Art.31 - Do despacho da Autoridade Municipal que não conceder, parcial ou totalmente, a alteração de nota, grau ou pontos pleiteados na revisão de provas ou títulos, caberá um único recurso de reconsideração.

Parágrafo Único - O prazo para esse recurso, que será de, no mínimo, tres dias úteis, será fixado no edital que contiver o despacho e contado a partir da data de sua publicação.

Art.32 - A reconsideração será dirigida à Autoridade Municipal, mediante a apresentação de petição, que contenha os pontos e fundamentos da impugnação ao despacho recorrido ou aos pareceres em que se baseou.

Parágrafo Único - Não se conhecerá do pedido de reconsideração se o mesmo não oferecer fundamentos novos, relativamente à solicitação anterior de revisão de provas ou de títulos.

Art.33 - A Autoridade Municipal manterá ou reformará, total ou parcialmente, a decisão recorrida, motivando, em qualquer hipótese, sua decisão final, cuja conclusão será publicada em edital.

Art.34 - Transpostas todas as fases do concurso, a autoridade competente, através de edital, fará a homologação do Resultado Final contendo este data, nome completo dos aprovados, nota final e respectiva classificação.

Parágrafo Único - A partir da data de publicação do Resultado Final, fluirá o prazo de validade do concurso.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.35 - Nos concursos públicos de provas ou de provas e títulos terão preferência para nomeação, em ordem a ser definida pela Administração, os candidatos que obtiverem idêntica classificação:

a) os que obtiverem maior nota nas provas escritas;

b) os que obtiverem maior nota na matéria considerada principal no edital respectivo;

c) os que possuírem maior tempo de serviço público municipal;

d) os que possuírem maior tempo de serviço público;

e) os que tiverem maior idade;

f) os que possuírem maior número de dependentes.

.....

Art.36 - Todos os prazos previstos ou referidos neste Regulamento, contam-se do primeiro dia útil imediato ao da divulgação.

Art.37 - Quando as provas elaboradas com objetivo de correção através de processamento eletrônico de dados, o critério do sigilo de que trata o artigo 21, poderá ser substituído por outro, desde que fique assegurado a não identificação das respostas dos candidatos, por ocasião da correção.

Art.38 - O candidato que não atender a convocação e recusar a nomeação ou ao ser consultado e nomeado deixar de tomar posse, terá exaurido os direitos decorrentes da habilitação em concurso, no entanto, poderá ser convocado par mais uma vez depois que todos os candidatos tenham se manifestado dentro do prazo de validade do concurso.

Art.39 - Caberá à Administração Municipal tomar as providências para o custeio das despesas com a realização de concursos.

Art.40 - Aos candidatos aprovados em concursos será fornecido pelo órgão competente, sempre que solicitado, o certificado de habilitação, no qual deverá constar o prazo de validade do concurso.

Art.41 - As provas, sempre que for possível conciliar, deverão ter horários diversos, quando houver concursos para cargos diferentes em andamento

Art.42 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos através de aplicação complementar de legislação estadual sobre a matéria.

Art.43 - As despesas decorrentes da execução do presente Regulamento correrão à conta de dotação orçamentária específica.

Art.44 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em vinte de abril de mil novecentos e noventa e quatro.


Olívar Scherer
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Bianor Pires
Sec. Mun. de Administração
Planejamento e Finanças.

